



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 48/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32horas por produtor.

**Observações:**

**Convitados:**

**Despesas**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05.001.20.606.2031.2038.3.3.90.00.00	R\$ 20.400,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 20.400,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 20.400,00

**Itens**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32horas por produtor.	R\$ 20.400,0000	RS 20.400,00
<b>Valor total dos Itens:</b>					R\$ 20.400,00

Matos Costa, 04 de Julho de 2024

*Wilson AB dos*

Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

**Anexo II**

**Dc: Secretaria de Agricultura**

**Para: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação**

1 - Prioridade  Normal  Urgente - Motivo:

2 - Contratante:

- Gabinete do Prefeito  
 Secretaria de Administração  
 Secretaria de Assistência Social  
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo  
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços  
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento  
 Secretaria de Educação  
 Secretaria de Finanças  
 Secretaria de Governo  
 Secretaria de Saúde  
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

3 - Proveniente de:

Recurso Próprio  Convênio  outros:

Código da Dotação: 23 -próprio Valor RS 20.400,00

4- Objeto:

Materiais/Bens  Serviço  Obra/Serviço de Engenharia

5 - Valor Global: R\$ 20.400,00

6 - Prazo de Execução: IMEDIATO

7 - Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

8 - AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.

*Wilson AS-dor*  
Wilson Adelar Silveira da Luz  
Secretaria Municipal de Agricultura

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.515.859/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 08/08/1972
NOME EMPRESARIAL SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE SC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO ROD JOSE CARLOS DAUX	NÚMERO KM 01	COMPLEMENTO LOTE 02 PARQUE TEC ALFA
CEP 88.030-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO PAULO	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SC.SEBRAE.COM.BR		TELEFONE (48) 3221-0628
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2010, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2022 às 13:58:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**  
**CNPJ: 82.515.859/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:14 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **51D7.E7F2.02C0.1302**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-61 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 48/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

**Observações:**

**Convitados:**

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05.001.20.606.2001.2038.3.3.90.00.00	R\$ 20.400,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 20.400,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 20.400,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.	R\$ 20.400,0000	R\$ 20.400,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 20.400,00

Matos Costa, 04 de Julho de 2024

*Wilson A. B. do J.*

Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

**Anexo II**

**De: Secretaria de Agricultura**

**Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitação**

1 - Prioridade  Normal  Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito  
 Secretaria de Administração  
 Secretaria de Assistência Social  
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo  
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços  
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento  
 Secretaria de Educação  
 Secretaria de Finanças  
 Secretaria de Governo  
 Secretaria de Saúde  
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo



3 – Proveniente de:

Recurso Próprio  Convênio  outros:

Código da Dotação: 23 -próprio Valor R\$ 20.400,00

4- Objeto:

Materiais/Bens  Serviço  Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 20.400,00

6 – Prazo de Execução: IMEDIATO

7 – Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

8 – AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.

*Vilson AS-DOL*

Vilson Adelar Silveira da Luz  
Secretaria Municipal de Agricultura

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A referida contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade do município em buscar alternativas para o desenvolvimento, com uma gestão empreendedora e dinâmica na área da agricultura com apoio aos agricultores, com consultoria tecnológica de boas praticas agrícolas, destinadas as demanda da população.

2. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO SEBRATEC SC 05202400092 NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, CONFORME PROPOSTA ANEXA.

CONTRATADA: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC

3. **ESTIMATIVA DE DESPESA:**

Valor total de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil, e Quatrocentos Reais).

4. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

X

5. **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

X

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

Matos Costa 04 de julho de 2024.

Vilson Adelar Silveira da Luz  
Secretaria Municipal de Agricultura





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.515.859/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1972
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE SC				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo				
LOGRADOURO RÓD JOSÉ CARLOS DAUX		NÚMERO KM 01	COMPLEMENTO LOTE 02 PARQUE TEC ALFA	
CEP 88.030-000	BAIRRO/DISTRITO JOÃO PAULO	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS		UF SC
E-MAIL/E-MAIL ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SC.SEBRAE.COM.BR		TELEFONE (48) 3221-0628		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2022 às 13:58:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO DE APOJO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**  
CNPJ: **82.515.859/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:14 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **51D7.E7F2.02C8.1302**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SEBRAE**  
CNPJ/CPF: **82.515.859/0001-06**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3933/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240147090540310**  
Data de emissão: **22/03/2024 08:21:37**  
Validade (Lei nº 3933/66, Art. 158): **18/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 22/04/2024 11:42:35



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome / Razão Social

SERVICO DE APOIO AS MED E PEQ EMP SC - SEBRAE CNPJ: 82515859000106

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle

CWZ6SXGUGXSYGBD2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 12 de Abril de 2024

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 82.515.859/0001-06  
**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 611 / CENTRO / FLORIANÓPOLIS / SC / 88015-203

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2024 a 29/07/2024

**Certificação Número:** 2024063002020543838248

Informação obtida em 04/07/2024 14:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 82.515.859/0001-06

Certidão nº: 46898765/2024

Expedição: 04/07/2024, às 15:07:38

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **82.515.859/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2021194  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: SEBRAE SC**  
Raiz do CNPJ: 82.515.859  
País endereço da sede : BRASIL  
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA  
Município endereço da sede : FLORIANÓPOLIS  
Endereço da sede : Rodovia José Carlos Daux - SC 401

Certidão emitida às 10:40 de 08/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2023.





**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
DELIBERATIVO DO SEBRAE/SC – 2023**



**Assunto:** 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC  
**Local:** Sala de Reuniões do CDE do SEBRAE/SC  
**Data:** 29 de dezembro de 2023  
**Horário:** 14h30  
**Conselheiros Presentes:** Renato Campos Carvalho – FECOMÉRCIO – Presidente do CDE  
 Antônio Marcos Pagari de Souza – FAESC – Vice-presidente do CDE  
 Alair Francisco Tissot – FAÇISC  
 Mário Cezar de Aguiar – FIESC  
 Bernardo Meyer – UFSC

Participação on line:

Hálio Dagnoni – FECOMÉRCIO  
 Silvio Dreveck – SICOS  
 Fabrício Machado Pereira – SENAI – DR/SC  
 Rodrigo Canani – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Roscler Meyer Dedekind – FAMPESC  
 Rafael Alessi – BANCO DO BRASIL  
 Ivan Hussni – SEBRAE NACIONAL  
 Paulo Puppini – SEBRAE NACIONAL  
 Ari Rabaiojli – BADESC  
 Marcone de Souza Melo – BRDE  
 Sérgio Rodrigo Alves – FACISC  
 Onildo Dalboso Júnior – FCDL  
 Laércio Ariceto Silva – CERTI

**Participantes:** Pedro Pirajá – Assessor Jurídico do SEBRAE/SC  
 Rudney Raulino – Assessor da Presidência do CDE  
 Juliana Teixeira Stuart – Assessoria Jurídica do SEBRAE/SC  
 Débora Brangioni Peralta – Secretária Substituta

**Pauta:**  
 1. Eleição da Diretoria Técnica do SEBRAE/SC em complemento ao mandato Gestão 2023-2026.  
 2. Ata de posse do Diretor Eleito.  
 3. Assuntos Gerais.

**Presidente Renato:** Agradeceu a participação de todos os Conselheiros à reunião. Confirmou a instalação de quórum para a eleição da Diretoria Técnica do SEBRAE/SC, sem ausência verificada. Explicou se tratar de reunião extraordinária convocada, na forma dos artigos 1º e 2º da Resolução CDN 227/2012, para o fim único de realizar eleição da Diretoria Técnica em complemento ao mandato Gestão 2023-2026. A Presidência enviou aos Conselheiros a Carta CT/CDE 038/2023, de 26 de dezembro de 2023, contendo o nome do candidato habilitado a participar da eleição cuja cópia se encontrava no Gabinete para consulta. Passou a palavra para o Assessor Jurídico.

**Assessor Jurídico Pedro Pirajá:** Após a leitura da pauta, ratificou que há apenas uma candidatura – Fábio Búrigo Zanuzzi, nascido aos 24.07.1970, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 728.532.639-91, residente e domiciliado à Rua Virgílio Varzea, nº 244, apto. 503, bairro Saco Grande, Município Florianópolis/SC, CEP.: 88.032-000, conforme Carta CT/CDE 036/2023, esclarecendo que a votação precisa ser nominal, conforme artigo 9º da Resolução CDN 227/2012.

**Presidente Renato:** Aberta a votação, o Sr. Fábio Búrigo Zanuzzi foi eleito, por unanimidade, para assumir a Diretoria Técnica do SEBRAE/SC, em complemento ao



**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO  
DO SEBRAE/SC - 2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, no uso de suas atribuições, convoca os Senhores Conselheiros para a Reunião Extraordinária a realizar-se no dia **29 de dezembro de 2023 (6ª feira) às 14:30, no formato híbrido** na Sede do Sebrae/SC – Rodovia SC 401 – Km 1 – Lote 2 – Parque Tecnológico Alfa, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição da Diretoria Técnica do SEBRAE/SC em complemento ao mandato Gestão 2023-2026.
2. Ato de posse do Diretor Eleito
3. Assuntos Gerais.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

*Renato Campos de Carvalho*

PS/088427040465

**RENATO CAMPOS CARVALHO**

**Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC**



## DECLARAÇÃO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – Sebrae/SC, localizado Rod. José Carlos Daux, Km 01 – SN – Bairro João Paulo, Florianópolis/SC, devidamente inscrito sob o CNPJ nº 82.515.859/0001-06, declara, sob as penas da lei, que é empresa de Utilidade Pública Municipal Lei 1114/72, Utilidade Pública Estadual Lei 5.921/81 e Imune ao Imposto de Renda e ISS de acordo com art. 150, VI, c da Constituição Federal.

Florianópolis, 08 de agosto de 2023.

**Schaiana Agostinho**  
Contadora Analista III  
Gerência de Contabilidade e Finanças  
[schaiana.agostinho@sc.sebrae.com.br](mailto:schaiana.agostinho@sc.sebrae.com.br)  
Fone: (48) 3223-0800 | Ramal: 902



Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.

Art. 37. O mandato de quatro (4) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1<sup>o</sup> de janeiro de 2010.

Art. 38. A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato no biênio 2009/2010.

Art. 39. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de quatro (4) anos.

Art. 40. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor após homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 do março de 2016.

*Sérgio Alexandre Medeiros*  
**SÉRGIO ALEXANDRE MEDEIROS**

Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da SEBRAE/SC Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, registrada sob o nº 44.542, fls. 161, Livro A-161. Florianópolis, 27 de setembro de 2016. Luis Cesar Lima da Silva - Escrivente.



*Pedro C. Pirajá Martins*  
**Pedro C. Pirajá Martins**  
OAB/SC 28101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/11/16  
*[Assinatura]*  
Assessoria do CDN



§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o parágrafo 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores aqueles.

Art. 35 - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º. Não podem participar do CDE do SEBRAE/SC, empregado do SEBRAE/SC, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE do SEBRAE/SC.

§ 3º. A vedação prevista no §1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/SC, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/SC.

Art. 36. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandato de (4) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante do mandato iniciado no ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo, Cep: 88030.000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajó Martins  
OAB/SC 23161  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Médias e Pequenas Empresas  
Sempre Unindo

Assessoria do GDN  
Assinado pelo GDN em 14/12/2016



- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/SC não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/SC, com direito à participação no CDE, de três (3) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Santa Catarina, respectivamente, nas seguintes áreas:

- I – da Indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º – Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização de reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de quinze (15) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

Escritório Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/5/16  
Assessoria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo, Cep: 88030.000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

Nezde C. Pimenta Martins  
OAB/SC 23101  
AIU - Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Santa Catarina



XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (8) conselheiros;

§ 1º. O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (3) conselheiros.

§ 2º. As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (7) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º. As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (8) conselheiros.

§ 4º. As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 5º. O Presidente eleito do CDE, além de voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º. Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º. Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do

Petra C. Ribeiro Martins  
SAB/SP 23.101  
AJU Assessoria Jurídica

Juízo Social do SEBRAE  
emplicação pelo CON em 19/05/14  
Assessora do CON



inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º. As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/SC, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º. O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10. Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11. No caso de extinção do SEBRAE/SC, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12. As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/SC reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e Contrato do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13. A auditoria interna do SEBRAE/SC deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia de inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14. As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidência e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15. O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16. As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução assinada por seu Presidente.

Statuto Social do SEBRAE/SC  
 aprovado pelo CDN em 19/5/16  
 P. O. Lima  
 Assessoria do CDN

Pedro C. Pires Martins  
 DAB/SC-25/01  
 ADM. Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02  
 Parque Tecnológico Alfa  
 João Paulo, Cap: 88080-000  
 Florianópolis, SC - Brasil  
 www.sebrae-sc.com.br







### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/SC, para exercício de um mandato de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º. Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/SC; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/SC;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar; e

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com recomendações de empresa da auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

Pedro O. Pirajá Martins  
OAB/SC 23701  
AJU Assessoria Jurídica  
CRB/AR/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/5/16  
Assessoria do CDN



§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre convocado pelo Presidente do CDE;

§ 2º. O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

- I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/SC no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/SC.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/SC;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/SC e submetê-la à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/SC;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

SC 401, Km 01, Lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo, Cep: 88030.000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pinheiro Martins  
048/SC/23101  
Ati. Assessoria Jurídica

Assessoria Social do SEBRAE/SC  
Convocado pelo CDN em 19.01.2010  
Assessoria do CDN

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Médias e Pequenas Empresas  
Santa Catarina



VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/SC;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/SC;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/SC;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE será composta por um (1) Diretor-Superintendente e por dois (2) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (2) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º. Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/SC definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Pedro C. Pirajá Martins  
DAR/SC 20181  
Assessoria Jurídica

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 13/5/16  
Assessoria  
Assessoria do CDN



SC 401, Kra 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo, Cep: 88030-000.  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br





Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois (2) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º. As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

Instituto Social do SEBRAE - SC  
Homologado pelo CDE em 12.04.11  
Assessoria do CDE

Pedro C. Pádua Martins  
OAB/SC 23101  
Adv. Assessoria Jurídica

SC 403, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo - Cep: 88030.000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Santa Catarina



IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade que trata o § 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/SC, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/SC nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/SC;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

Pedro C. Pinheiro Marim  
OAB/SC 2.001  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19.5.16

Assessoria do CDN



d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/SC;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º. As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º. Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto cômputo, no mínimo, de oito (8) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## SEÇÃO II DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor-Superintendente:


I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;


II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação do pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

  
Pedro C. Pirajá Martins  
DAB/SC 2510  
AJU - Assessoria Jurídica

Statuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/5/16  
  
Assessoria Jurídica



VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/SC, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/SC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo. Cep: 88030.000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Piratini Martins  
OAB/SC 37.161  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Grande e Pequenas Empresas  
Santa Catarina

Relatório Geral do SEBRAE/SC  
Aprovado pelo CDN em 19/5/16  
Assinado por [Assinatura]  
Luzia Costa do CDN



V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/SC.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

##### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/SC, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/SC, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/SC goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/SC destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

Statuto Social do SEBRAE/SC  
Mudado pelo CDN em 13/11/15  
Nº 02/2015  
Mário de Fátima  
Mário de Fátima

Pedro C. Bruno Martins  
048/SC 26101  
Adv. Abogado







**CAPÍTULO II  
DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/SC:**

- I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 3.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II – as subvenções e auxílios financeiros;
- III – o produto da prestação dos seus serviços;
- IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V – as doações recebidas; e;
- VI – outras rendas de origens diversas.

**Art. 28. Os recursos do SEBRAE/SC, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.**

**Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.**

**Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.**

**Art. 31. A prestação de contas anual do SEBRAE/SC, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.**

**Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput deverá conter:**

Estátuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 20/5/16  
Assessoria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
José Paulo, Cep: 88030-000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajá Martins  
CAB/SC 21104  
Advogado Jurídico  
SEBRAE/SC





XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/SC;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/SC e das resoluções do CDN da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para este fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

Assessoria do CDN  
Assessoria do SEBRAE/SC  
Resolução pelo CDN em 15/11/10  
Assessoria do SEBRAE/SC

Pedro C. Pirajá Martins  
DAB/SC (113)  
Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC



I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/SC;

II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III - têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/SC.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/SC é composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada mente por sua sigla CDE;

II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/SC.

Art. 12. O CDE é composto por quinze (15) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados do SEBRAE/SC.

§ 1º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelo associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (2) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado disposto no § 4º deste artigo.

Está em conformidade com o Estatuto Social do SEBRAE/SC.  
Homologado pelo CDN em 19/15/16  
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirejé Martins  
UAB/SC 251-01  
Adv. Assessoria Jurídica



§ 2º. Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º. Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º. O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º. Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º. Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/SC:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

Estátu Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 13/15/15  
Assessoria do CDN

Pedro C. Prato Martins  
OAB/SC 27101  
Adv. Assessoria Jurídica



SC 401, Km 04, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo, Cep: 88030-000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Santa Catarina



II – eleger, com o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/SC e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/SC;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/SC;

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhadas ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar a prestação de contas do SEBRAE/SC que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto;

XII – designar os representantes do SEBRAE/SC em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

Assessoria do Conselho Fiscal do SEBRAE/SC  
 Autorizada pelo CDN em 12/05/16  
 Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajó Martins  
 QAB/SC 12101  
 Assessoria Jurídica  
 SEBRAE/SC



## CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/SC tem como associados:

- I – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE.
- II – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC.
- III – Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina – FECOMERCIO.
- IV – Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC.
- V – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – FAESC.
- VI – Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina – FAMPESC
- VII – Caixa Econômica Federal – CAIXA
- VIII – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina – FCDL
- IX – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS
- X – Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI
- XI – Banco do Brasil S/A
- XII – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
- XIII – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC
- XIV – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR-SC
- XV – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Art. 9º. Os associados:

Instituto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CEN em 19/05/16  
Assessoria do ODJ

Pedro C. Pirajó Martins  
OAB/SC 27101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atas, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º. O SEBRAE/SC poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º. Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º. A vinculação do SEBRAE/SC ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/SC obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/SC submete-se ao poder de correção do CDN.

**TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**



Pedro C. Pinheiro Muradas  
OAB/SC 23101  
AJU - Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
 Homologado pelo CDN em 10/11/2016  
 Assessoria do CN

SC 401, Km 01, Lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
São Paulo, Cep: 88030-000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br





**ESTATUTO SOCIAL SEBRAE/SC  
TÍTULO I**

**DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,  
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada e neste instrumento como SEBRAE/SC.

Art. 2º. O SEBRAE/SC tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/SC é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO  
AO SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/SC limita-se ao território do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. O SEBRAE/SC, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia, inovação e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

Estado Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 29/5/16  
Assessoria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo, Cep: 88070-000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pinheiro Martins  
DAB/SC 23101







**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 003/2016**

**Aprova a Alteração do Estatuto Social mediante Acréscimo dos Arts. 36-A.**

O Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, no uso de suas atribuições previstas no art. 13, inciso XXII, e considerando a deliberação tomada por unanimidade nesta data em Reunião Extraordinária na qual foi atendido o quórum Estatutário aplicável;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Estatuto Social do SEBRAE/SC, os arts. 36-A, com a seguinte redação;

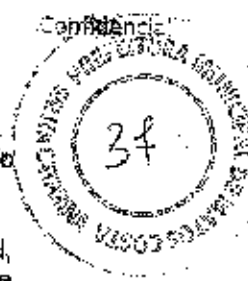
Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pela CDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.

Art. 2º: Em face dos acréscimos constantes do artigo anterior, o Estatuto Social do Sebrae/SC passa a vigorar com a seguinte redação:

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 15/05/16  
Assessoria do CDN

Pedro C. Prati Martins  
OAB/SC 23191  
Adv. Responsável Jurídica:  
SEBRAE/SC



mandato Gestão 2023-2026, com a obtenção de quinze votos. Passou para o segundo item da pauta.

**Assessor Jurídico Pedro Pirajá:** Explicou que, a pedido do Sebrae Nacional, considerando que o Diretor Técnico eleito se desligará efetivamente do Sebrae Nacional, onde se encontra lotado, até 31.12.2023, a Posse se dará adiante.

**Presidente Renato:** Obtida a concordância dos Conselheiros sobre a posse do novo Diretor Técnico eleito, informou que a eleição de um candidato do quadro efetivo do Sebrae, com competência e conhecimento específicos, permite a continuidade dos projetos da Instituição, e apontou a contribuição importante do Conselheiro Ivan Hussni e do Presidente José Zeferino Pedrosa na indicação do nome. Compartilhou que o Diretor eleito foi um dos idealizadores do Cidade Empreendedora, tendo-o levado para o Sebrae Nacional, resultando na implantação do projeto em mais de dois mil e quinhentos municípios brasileiros. Registrou, também, a importante participação do Diretor eleito no evento Startup Summit à época em que esteve como gerente. Registrou que a chegada do novo Diretor impactará positivamente no clima organizacional, contribuindo para alterar o último resultado da pesquisa de clima do SEBRAE/SC, tomando essa Instituição uma das melhores empresas do Estado para se trabalhar e referência do Sistema Sebrae.

**Assessor Jurídico Pedro Pirajá:** Reforçou que a eleição do candidato Fábio Búrigo Zanuzzi à Diretoria Técnica do SEBRAE/SC abre portas a que as próximas candidaturas também sejam técnicas, pelo que conta com o apoio do Conselheiro Ivan Hussni nesse caminho.

**Assessor Rudney:** Informou que foi encaminhado aos Conselheiros solicitação de indicação de pessoas à composição dos Comitês Técnicos, para o que o novo Diretor e a sua equipe muito contribuirão, o que impactará na elaboração do Plano de 2025.

**Ivan Hussni:** Registrou parabéns à Presidência do CDE pela condução do processo de eleição e ratifica a riqueza dos representantes que compõem o Conselho. Também enalteceu a atuação do Conselheiro Alair, com a sua experiência no empreendedorismo privado e público e agradece as orientações precisas do Assessor Jurídico Pedro Pirajá. Enfatizou que a condução da eleição adotada pelo SEBRAE/SC servirá de exemplo para todo o Sistema, e reforço da valorização que a Instituição atribui aos colaboradores. Registrou mensagem de apoio do Sebrae Nacional e saudações do Presidente José Zeferino Pedrosa, do Diretor Executivo Décio Lima, da Diretora Margarete e do Diretor Bruno Quick.

**Conselheiro Alair:** Apontou a importância de tomada de decisões coletiva, destacando que essa é a dinâmica do Comitê de Compliance, assim como de outros Comitês de Santa Catarina, os quais contam com profissionais altamente qualificados.

**Conselheiro Marcene:** Pontuou que a forma com quem o processo de eleição foi conduzido estabeleceu segurança aos Conselheiros. Pediu licença para compartilhar notícia relevante: o BRDE começou a implantar o Pronamp Emergencial começou a operar na segunda-feira da semana anterior, já tendo atingido os números de 104 milhões de financiamento, 790 empresas beneficiadas e 76 municípios receptores de recursos, destacando aqueles do Vale do Itajaí, e cooperativas parceiras.

**Conselheiro Sérgio Rodrigo:** Elogiou os trabalhos das Presidências do CDE e do Comitê de Compliance, e reforçou a disponibilidade em agregar da FACISC.

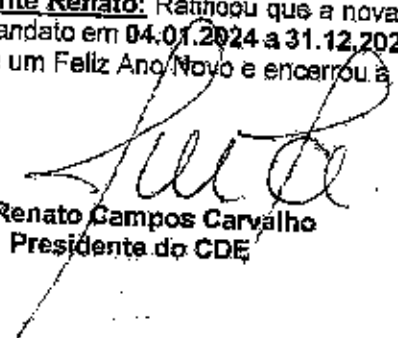
os  
De

SC 401, Km 01, Lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo, Cep: 88030.000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Médias e Pequenas Empresas  
Santa Catarina

**Conselheiro Antônio Marcos Pagani:** Destacou o trabalho de excelência conduzido pelas Presidências do CDE e do Comitê de *Compliance*, reforçando a importância do alinhamento entre as diferentes frentes de atuação. Registrou saudações a pedido do Presidente José Zeferino Pedroso.

**Presidente Renato:** Ratificou que a nova Diretoria Técnica Gestão 2023/2026 iniciará o seu mandato em 04.01.2024 a 31.12.2026. Agradeceu a participação de todos, deixou votos de um Feliz Ano Novo e encerrou a reunião.

  
Renato Campos Carvalho  
Presidente do CDE

  
Débora Brangioni Pereira  
Secretaria Substituta





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**48/2024

**Modalidade:**Dispensa de licitação

**Data do Processo:**04/07/2024

**Objeto do Processo:**Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32horas por produtor.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.0000.110000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 23 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05.001.20.606.2001.2038.3.3.90.00.00	R\$ 20.400,00

**Total: R\$ 20.400,00**

**Total Geral: R\$ 20.400,00**

OSNEI JABLESKI - CONTADOR  
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 001/2024 - de 02 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;

III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novena Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

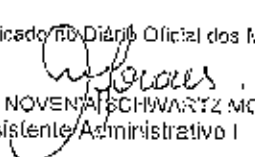
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municipais - DOM

  
ODERLAINE NOVENA SCHWARTZ MORAES  
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, XV e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 48/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**Entrega:** 31/12/2024  
**Objeto da Licitação:** Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05.001.20.606.2001.2038.3.3.90.00.00	R\$ 20.400,00
Total Entidade:			R\$ 20.400,00
Total Geral:			R\$ 20.400,00

Matos Costa, 04 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

**I - DO OBJETO:**

Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade assistutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

**III - DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:**

A referida contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade do município em buscar alternativas para o desenvolvimento, com uma gestão empreendedora e dinâmica na área da agricultura com apoio aos agricultores, com consultoria tecnológica de boas práticas agrícolas, destinadas às demandas da população.

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**05.001 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Despesa: 23 - Recurso - 1.500.0000.110000**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA:** O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE/SC, Entidade Civil, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06 com sede na Rod. José Carlos Daux, km 01, Bairro João Paulo, CEP 88.030-000, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Gerente de Relacionamento, **Jefferson Paulo Gomes Marchiorato**, CPF nº XXX.470.569-XX, e por seu Gerente Regional **Aloisio Vicente Salomon**, inscrito no CPF nº XXX.962.009-XX.

**Valor total de R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser pago da seguinte forma: O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato, mediante boleto.

**V - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 04 de julho de 2024.

  
**FABIANA GRANEMANN**  
Decreto nº 001/2024  
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO  
DE CNPJ Nº 04.429.887/0001-04  
CAMARGO:43 Declar-2024.07.04  
938833904 13:38:05 -03'00'

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

  
**VILSON ADELAR SILVEIRA DA LUZ**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação da **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC**, Entidade Civil, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06 com sede na Rod. José Carlos Daux, km 01, Bairro João Paulo, CEP 88.030-000, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Gerente **Jefferson Paulo Gomes Marchiorato**, CPF nº xxx.470.569-xx, e por seu Gerente Regional **Aloisio Vicente Salomon**, inscrito no CPF nº xxx.962.009-xx.

**Objeto:** Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

**Valor total de R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser pago da seguinte forma: O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato, mediante boleto, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 04 de julho de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC**, Entidade Civil, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06 com sede na Rod: José Carlos Daux, km 01, Bairro João Paulo, CEP 88.030-000, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Gerente **Jefferson Paulo Gomes Marchlorato**, CPF nº xxx.470.569-xx, e por seu Gerente Regional **Aloisio Vicente Salomon**, inscrito no CPF nº xxx.962.009-xx.

**Objeto:** Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC0520240092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

**Valor total de R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser pago da seguinte forma: O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato, mediante boleto, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 04 de julho de 2024.



  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

Objeto – Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

DECISÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XV do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 04 de julho de 2024.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade ~~esses doravante designados simplificados neste instrumento~~ como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º. O SEBRAE/SC poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º. Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º. A vinculação do SEBRAE/SC ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/SC obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/SC submete-se ao poder de correção do CDN.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Pedro C. Pinheiro Martins  
OAB/SC 23403  
Adv. Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 29.5.14  
Assessoria de CT 1

SC-401, Km 01, Lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo, Cep: 88030-000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae.sc.com.br



**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Santa Catarina



## ESTATUTO SOCIAL SEBRAE/SC TÍTULO I

### DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/SC.

Art. 2º. O SEBRAE/SC tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/SC é indeterminado.

#### CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/SC limita-se ao território do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. O SEBRAE/SC, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia, inovação e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo - Cap: 88030-000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pardo Martins  
04575623101

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Santa Catarina

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/05/16  
Assessoria do CDN



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 003/2016**

**Aprova a Alteração do Estatuto Social mediante Acréscimo dos Arts. 36-A.**

O Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, no uso de suas atribuições previstas no art. 19, inciso XXII, e considerando a deliberação tomada por unanimidade nesta data em Reunião Extraordinária no qual foi atendido o quórum Estatutário aplicável;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Estatuto Social do SEBRAE/SC, os arts. 36-A, com a seguinte redação;

Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo GDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único: Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano."

Art. 2º: Em face dos acréscimos constantes do artigo anterior, o Estatuto Social do Sebrae/SC passa a vigorar com a seguinte redação:

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Aprovado pelo CDM em 18/11/16  
Assessoria do CDM

Pedro C. Piraia Martins  
OAB/SC 11101  
Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC



mandato Gestão 2023-2026, com a obtenção de quinze votos. Passou para o segundo item da pauta.

**Assessor Jurídico Pedro Pirajá:** Explicou que, a pedido do Sebrae Nacional, considerando que o Diretor Técnico eleito se desligará efetivamente do Sebrae Nacional, onde se encontra lotado, até 31.12.2023, a Posse se dará adiante.

**Presidente Renato:** Obtida a concordância dos Conselheiros sobre a posse do novo Diretor Técnico eleito, informou que a eleição de um candidato do quadro efetivo do Sebrae, com competência e conhecimento específicos, permite a continuidade dos projetos da Instituição, e apontou a contribuição importante do Conselheiro Ivan Hussni e do Presidente José Zafarino Pedroso na indicação do nome. Compartilhou que o Diretor eleito foi um dos idealizadores do Cidade Empreendedora, tendo-o levado para o Sebrae Nacional, resultando na implantação do projeto em mais de dois mil e quinhentos municípios brasileiros. Registrou, também, a importante participação do Diretor eleito no evento Startup Summit à época em que esteve como gerente. Registrou que a chegada do novo Diretor impactará positivamente no clima organizacional, contribuindo para alterar o último resultado da pesquisa de clima do SEBRAE/SC, tornando essa Instituição uma das melhores empresas do Estado para se trabalhar e referência do Sistema Sebrae.

**Assessor Jurídico Pedro Pirajá:** Reforçou que a eleição do candidato Fábio Bétrigo Zanuzzi à Diretoria Técnica do SEBRAE/SC abre portas a que as próximas candidaturas também sejam técnicas, pelo que conta com o apoio do Conselheiro Ivan Hussni nesse caminho.

**Assessor Rudney:** Informou que foi encaminhado aos Conselheiros solicitação de indicação de pessoas à composição dos Comitês Técnicos, para o que o novo Diretor e a sua equipe muito contribuirão, o que impactará na elaboração do Plano de 2025.

**Ivan Hussni:** Registrou parabéns à Presidência do CDE pela condução do processo de eleição e ratifica a riqueza dos representantes que compõem o Conselho. Também enalteceu a atuação do Conselheiro Alair, com a sua experiência no empreendedorismo privado e público e agradece as orientações precisas do Assessor Jurídico Pedro Pirajá. Enfatizou que a condução da eleição adotada pelo SEBRAE/SC servirá de exemplo para todo o Sistema, e reforço da valorização que a Instituição atribui aos colaboradores. Registrou mensagem de apoio do Sebrae Nacional e saudações do Presidente José Zafarino Pedroso, do Diretor Executivo Décio Lima, da Diretora Margarete e do Diretor Bruno Quick.

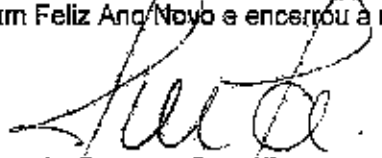
**Conselheiro Alair:** Apontou a importância da tomada de decisões coletiva, destacando que essa é a dinâmica do Comitê de Compliance, assim como de outros Comitês de Santa Catarina, os quais contam com profissionais altamente qualificados.

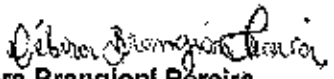
**Conselheiro Marcone:** Pontuou que a forma com quem o processo de eleição foi conduzido estabeleceu segurança aos Conselheiros. Pediu licença para compartilhar notícia relevante: o BRDE começou a implantar o Pronamp Emergencial começou a operar na segunda-feira da semana anterior, já tendo atingido os números de 104 milhões de financiamento, 790 empresas beneficiadas e 76 municípios receptores de recursos, destacando aqueles do Vale do Itajaí, e cooperativas parceiras.

**Conselheiro Sérgio Rodrigo:** Elogiou os trabalhos das Presidências do CDE e do Comitê de Compliance, e reforçou a disponibilidade em agregar da FACISC.

**Conselheiro Antônio Marcos Pagani:** Destacou o trabalho de excelência conduzido pelas Presidências do CDE e do Comitê de *Compliance*, reforçando a importância do alinhamento entre as diferentes frentes de atuação. Registrou saudações a pedido do Presidente José Zeferino Pedraso.

**Presidente Renato:** Ratificou que a nova Diretoria Técnica Gestão 2023/2026 iniciará o seu mandato em **04.01.2024 a 31.12.2026**. Agradeceu a participação de todos, deixou votos de um Feliz Ano Novo e encerrou a reunião.

  
Renato Campos Carvalho  
Presidente do CDE

  
Débora Brangioni Pereira  
Secretaria Substituta







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**48/2024

**Modalidade:**Dispensa de licitação

**Data do Processo:**04/07/2024

**Objeto do Processo:**Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32horas por produtor.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.0000.110000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 23 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05.001.20.606.2001.2038.3.3.90.00.00	R\$ 20.400,00

Total: R\$ 20.400,00

Total Geral: R\$ 20.400,00

OSNEI JABLESKI - CONTADOR  
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Carlise Vitória Criminácio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminácio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

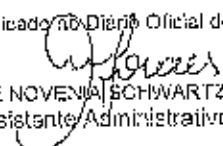
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.586/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, XV e suas alterações legais, resolve:

I - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 48/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**Finalidade:** 31/12/2024  
**Objeto da Licitação:** Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05.001.20.606.2001.2038.3.3.90.00.00	R\$ 20.400,00
<b>Total Entidade:</b>			<b>R\$ 20.400,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 20.400,00</b>

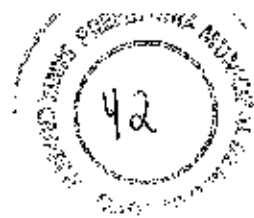
Matos Costa, 04 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

**I - DO OBJETO:**

Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

**III - DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:**

A referida contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade do município em buscar alternativas para o desenvolvimento, com uma gestão empreendedora e dinâmica na área da agricultura com apoio aos agricultores, com consultoria tecnológica de boas práticas agrícolas, destinadas às demandas da população.

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

05.001 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Despesa: 23 - Recurso - 1.500.0000.110000

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO.

**CONTRATADA:** O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE/SC, Entidade Civil, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06 com sede na Rod. José Carlos Daux, km 01, Bairro João Paulo, CEP 88.030-000, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Gerente de Relacionamento, Jefferson Paulo Gomes Marchiorato, CPF nº XXX.470.569-XX, e por seu Gerente Regional Aloisio Vicente Salomon, inscrito no CPF nº XXX.962.009-XX.

**Valor total de R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser pago da seguinte forma: O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato, mediante boleto.

**V - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 04 de julho de 2024.

  
**FABIANA GRANEMANN**  
Decreto nº 001/2024  
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO Assinado de forma  
DE digital por PAULO  
CAMARGO DE BUENO  
938833904 2024.07.04  
15:20:06 -10170

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

  
**VILSON ADELAR SILVEIRA DA LUZ**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação da **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE/SC**, Entidade Civil, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06 com sede na Rod. José Carlos Daux, km 01, Bairro João Paulo, CEP 88.030-000, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Gerente **Jefferson Paulo Gomes Marchiorato**, CPF nº xxx.470.569-xx, e por seu Gerente Regional **Aloisio Vicente Salomon**, inscrito no CPF nº xxx.962.009-xx.

**Objeto:** Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

**Valor total de R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser pago da seguinte forma: O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato, mediante boleto, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 04 de julho de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC**, Entidade Civil, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06 com sede na Rod: José Carlos Daux, km 01, Bairro João Paulo, CEP 88.030-000, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Gerente **Jefferson Paulo Gomes Marchiorato**, CPF nº xxx.470.569-xx, e por seu Gerente Regional **Alpisia Vicente Salomon**, inscrito no CPF nº xxx.962.009-xx.

**Objeto:** Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

**Valor total de R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser pago da seguinte forma: O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato, mediante boleto, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 04 de julho de 2024.



  
PAULO BDENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

Objeto – Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.


DECISÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XV do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 04 de julho de 2024.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

## PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 48/2024, Dispensa de Licitação nº 22/2024

**Objeto:** Contratação do SEBRAE/SC – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para execução do Projeto SEBRAETEC SC0520240092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação do SEBRAE/SC – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para execução do Projeto SEBRAETEC SC0520240092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Rua Manoel Carneiro, s/nº - Anápolis, n.º 117 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.162.566/0001-81 - Fone/Fax: (47) 3592-1111 - 3572-1121

e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendir o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Concluído, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)<sup>1</sup>, conforme o estipulado nos termos do Art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o fato de o fornecedor ser o SERRAE/SC. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para

<sup>1</sup>Atualmente R\$ 59.996,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dez centavos) conforme Decreto nº 11.871/23.

Rua Manoel Carlos, de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-900  
CNPJ: 83.132.750/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA - A CIDADE DO MEL, ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Prerrogativa Fiscal do Município



amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administração e financiamento dessas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Após verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) se enquadraria inclusive na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos;

Rua Manoel Francisco de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 03.133.581/0001-91 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1123  
E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA - A CIDADANIA DO MEZ. SCOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria Geral do Município



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa do preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou pesquisa de preços através de cotação formal com três fornecedores, em consonância com o Art. 23, IV da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vistoria-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao objeto de licitação e a proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para medição e para pagamento;

Rua Amadori Lopes de Azevedo, nº 137 - Centro - CEP: 39.420-000

Cidade: Matos Costa - Minas Gerais - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

E-mail: [cg@matoscosta.mg.gov.br](mailto:cg@matoscosta.mg.gov.br)



MATOS COSTA - CIDADÃO DO MEU ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Transmissões de Lâmina do Meio Ambiente



VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de reatuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamentos;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - as direitas e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observadas os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, de análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento

Rua Manoel Lourenço d. Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1111

[prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA - SOCIEDADE DO MEIO ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 04 de Julho de 2024.

  
**Vilcius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço - 1º Andar, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 06.102.866/0001-51 - Fone/Fax: (51) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [procur@matoscosta.sc.gov.br](mailto:procur@matoscosta.sc.gov.br)



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - MATOS COSTA - SC



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 04 de julho de 2024 às 17:02, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6158103: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6158103>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**AVISO DELICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024 - PMMC**

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75, inciso XV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Objeto: Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.**

**Valor Global R\$: 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).**

**Matos Costa, 04 de julho de 2024. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão**







# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 04 de julho de 2024 às 17:03, Florianópolis - SC



## PUBLICAÇÃO

### Nº 6158118: HOMOLOGAÇÃO PL 48/2024 - PMMC

#### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

#### MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6158118>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3672-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 22/2024**

**Processo Adm.: 48/2024**

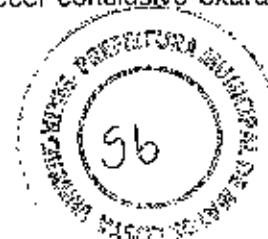
**Data do Processo: 04/07/2024**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 48/2024  
b) Nr. Licitação: 22/2024 - DL  
c) Modalidade: Dispensa de licitação  
d) Data de Homologação: 04/07/2024  
e) Objeto da Licitação: *Contratação do SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32horas por produtor.*



**Participante: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, para Execução do PROJETO SEBRAETEC SC05202400092, totalizando 544 horas de Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32horas por produtor.	1,000	SERV	20,400,00	20.400,00

**Total do Participante: 20.400,00**

**Total Geral: 20.400,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	06.001.20.806.2001.2038.3.3.90.00.00	RS 20.400,00

Matos Costa, 04 de Julho de 2024

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904

Assinado de forma  
digital, por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
CNPJ: 0054.07.34  
170727-0300

**Assinatura do Responsável**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 45/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE/SC**, Entidade Civil, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06 com sede na Rod. José Carlos Daux, km 01, Bairro João Paulo, CEP 88.030-000, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Gerente de Relacionamento, Jefferson Paulo Gomes Marchiorato, CPF nº XXX.470.569-XX, e por seu Gerente Regional Aloisio Vicente Salomon, inscrito no CPF nº XXX.962.009-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DE SERVIÇOS - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 1.1 O presente instrumento está amparado no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, e na sua interpretação se aplicará a referida lei e suas alterações, os preceitos de Direito Público, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.
- 1.2. Este instrumento é vinculado ao Processo Licitatório nº 48/2024 – Modalidade Dispensa nº 22/2024, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO SEBRAETEC SC05202400092**, totalizando 544 horas de **Consultoria Tecnológica de Boas Práticas Agrícolas**, a serem executadas para atender 17 empresários rurais do Município de Matos Costa, Santa Catarina, correspondendo a 32 horas por produtor.

**Parágrafo primeiro.** O **CONTRATANTE** declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** A consultoria tecnológica destinará a um grupo de 17 produtores rurais, indicados pelo **MUNICÍPIO**, com o objetivo de melhorar a escala de produção para acompanhar a crescente procura por animais para abate do mercado de cordeiro/cabritos regional.

**Parágrafo terceiro:** Em consultoria, serão trabalhados instrumentos e atividades para melhoria/aparelhamento dos processos produtivos envolvendo o plantio e/ou cultivo, análise de solo, correção, dosagem e práticas a serem adotadas. Também orientações em relação aos tratos culturais com levantamentos periódicos, bem como orientar no controle de pragas e doenças, além de plantas daninhas. Por fim, orientar nos processos de colheita, pós-colheita, embalagem, armazenamento, processos de maturação e demais ações pertinentes, visando garantir o acesso aos mercados, com produtos de qualidade.

2.2. As etapas do objeto ocorrem conforme quadro em anexo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até **15 de dezembro de 2024**, fixando seu início para a data da assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).  
O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser paga da seguinte forma:

- a) O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato, mediante boleto.

4.2 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser rescindido com a consequente paralisação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA CREDITO ORÇAMENTARIO**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**05.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**Despesa: 23 – Recurso – 1.500.0000.110000**

### **CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

#### **6.2. São responsabilidades do CONTRATADO (SEBRAE/SC):**

- a. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;
- b. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
- c. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta modalidade de contratação.

#### **6.3. São Responsabilidades de CONTRATANTE:**



- a) facilitar o relacionamento com os consultores/instrutores do CONTRATADO, para o perfeito desenvolvimento dos serviços; de modo a cumprir o objeto deste instrumento;
- b) efetuar, pontualmente, os pagamentos pelos serviços;
- c) responsabilizar-se pela confidencialidade das informações consideradas sigilosas pelas partes, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- d) atualizar o CONTRATADO quanto às informações referentes aos serviços, garantindo o fluxo adequado das ações;
- e) cumprir fielmente as condições acordadas entre as partes;
- f) a CONTRATANTE e seus prepostos se obrigam a tratar todas as informações e materiais a que tiveram acesso em função do presente contrato, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA PENALIDADES**

7.1. A inobservância de qualquer cláusula deste instrumento e a prática pelo CONTRATANTE das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser consideradas infrações administrativas e poderão incorrer na aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A dosimetria na aplicação da sanção administrativa, inclusive quanto ao valor de eventual multa e sua base de cálculo, será feita observando os critérios estabelecidos no art. 156, §1º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o contraditório e a ampla defesa observando o previsto no art. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão do contrato se dará de acordo com os requisitos definidos em regulamentação interna do CONTRATANTE.

8.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo do(a) servidor(a) Anderson Luiz Carneiro (Matrícula funcional nº 245).

8.3. O CONTRATADO acompanhará a execução das ações pactuadas neste instrumento através da Gerência Regional Meio Oeste e do Gestor Local designado.

#### **CLÁUSULA NONA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Novo Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução CDN Nº 439/2023).

9.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio



de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

10.1. O Município se compromete a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;
- IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
- V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC para qualquer outra finalidade, que não seja a promoção deste contrato;
- VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/SC;
- VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concomitância desleal com o SEBRAE/SC, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/SC;
- IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/SC, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. armazenar e transferir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/SC, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a contratação;
- XIII. devolver ao SEBRAE/SC, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/SC;
- XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/SC todos os direitos por este devido, decorrentes deste contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;



XV. informar imediatamente ao SEBRAE/SC o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/SC, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/SC qualquer violação deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previstos as informações:

- (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas partes;
- (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as partes antes de terem acesso às informações em razão deste instrumento;
- (c) que o município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/SC, devendo o município comunicar prontamente ao SEBRAE/SC de tal ocorrência.

**Parágrafo segundo:** O município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/SC para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao município que não esteja dentro dos estritos limites legais.

**Parágrafo terceiro:** As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

**Parágrafo quarto:** A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. As partes se comprometem a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

11.2. As partes deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

11.3. As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

11.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.5. Por fim, o SEBRAE/SC não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



12.1. Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VIGÊNCIA**

13.1. A vigência deste contrato terá início a partir da data da assinatura findando em 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em alusão ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

15.1. É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Contratação.

15.2. As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada por elas e testemunhas do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam ainda que o contrato possa ser assinado, inclusive por testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, na plataforma eletrônica.

Matos Costa/SC, 08 de julho de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO  
CAMARGO:4833904  
3938833904  
14/07/2024 10:00:00  
14:30:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

JEFFERSON PAULO GOMES MARCHIORATO  
Gerente de Relacionamento

ALOISIO VICENTE SALOMON  
Gerente Regional Meio Oeste

TESTEMUNHAS:





QUADRO I - PLANO DE TRABALHO


ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	HS.
ETAPA 1	1. DIAGNÓSTICO	
	1.1 Mapeamento das 17 propriedades rurais e levantamento de dados da área de produção disponíveis, bem como áreas com áreas já em produção.	68
ETAPA 2	2. CONSULTORIA	
	2.1 Aplicação de instrumentos e atividades para melhoria/aperfeiçoamento dos processos produtivos envolvendo o plantio e/ou cultivo; análise de solo, correção, dosagem e práticas a serem adotadas.	466
	2.2 Orientações em relação aos tratos culturais com levantamentos periódicos, bem como orientar no controle de pragas e doenças, além de plantas daninhas.	
	2.3 Orientações nos processos de colheita, pós-colheita, embalagem, armazenamento, processos de maturação e demais ações pertinentes, visando garantir o acesso aos mercados, com produtos de qualidade.	
ETAPA 3	3. ENCERRAMENTO	
	3.1 Elaboração de relatório de conclusão do trabalho, e encaminhamentos a serem dados.	10

## CO 228-24 MUNICIPIO MATOS COSTA.pdf

Documento número #c8fa5c23-6d3c-4c0c-b36e-58ade9731291


Hash do documento original (SHA 256): 119766154b5493fd8a0158d68879a3d4072f951e66dca95f613284ab1fc1c490

### Assinaturas

 **JEFFERSON PAULO GOMES MARCHIORATO**

CPF: 024.470.569-07

Assinou em 12 jul 2024 às 08:49:46

 **Aloísio Vicente Salomon**

CPF: 508.962.009-49

Assinou em 10 jul 2024 às 15:54:11

 **Lizandra Regina Medeiros**

Assinou como testemunha em 10 jul 2024 às 16:08:25



### Log

- 10 jul 2024, 08:49:46 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número c8fa5c23-6d3c-4c0c-b36e-58ade9731291. Data limite para assinatura do documento: 09 de agosto de 2024 (15:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jul 2024, 15:51:40 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: jefferson@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados Informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo:JEFFERSON PAULO GOMES MARCHIORATO.
- 10 jul 2024, 15:51:46 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: salomon@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aloísio Vicente Salomon.
- 10 jul 2024, 15:51:46 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: lizandra@sc.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lizandra Regina Medeiros.

- 10 jul 2024, 15:54:11 Aicísio Vicente Salomon assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail salomon@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 808.962.009-49. IP: 177.155.133.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.1720294 e longitude -51.5054829. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2024, 16:08:25 Lizandra Regina Medeiros assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lizandra@sc.sebrae.com.br. IP: 177.155.133.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.1718329 e longitude -51.5054651. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jul 2024, 08:49:46 JEFFERSON PAULO GOMES MARCHIORATO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jefferson@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 024.470.569-07. IP: 189.112.13.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5716444 e longitude -48.5119788. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.912.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jul 2024, 08:49:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c8fa5c23-6d3c-4c0c-b36e-58ade9731291.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c8fa5c23-6d3c-4c0c-b36e-58ade9731291, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/07/2024 14:04:01

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina**  
CNPJ: **82.515.859/0001-06**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 24 de julho de 2024 às 15:24, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6236109: EXTRATO CONTRATO 48/2024 - PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
A46C138BD494C25007518E402C9A0F7706B84D9E

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6236109>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 48/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2024 - PMMC

Código registro TCE: A46C138BD494025007518E402C9A0F7706B84D9E

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: A Empresa FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.194.890/0001-82.

Valor global de R\$ 67.997,60 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Despesas: 35, 39 e 42 - Recursos: 1.500.1001.110100

Vigência Contratual: 18/07/2024 A 18/01/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES (JAQUETA, CALÇA, CAMISETA MANGA CURTA E LONGA, BERMUDA E SHORTS SAIA, TÊNIS E MEIA) DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, do Município de Matos Costa - SC, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital. Matos Costa, SC, 18 de julho de 2024 - Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

